



## COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PETIÇÃO N.º 441/X/3.ª

**Deputado Relator Miguel Queiroz (PSD)**

**Da iniciativa de:** Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

**Assunto:** Pretendem que seja criada legislação específica no sentido de adequar os concursos para a Administração Pública às novas exigências introduzidas pelo Processo de Bolonha (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e diploma europeu de Psicologia)

### RELATÓRIO FINAL

1. A Petição em análise, em nome colectivo, deu entrada na Assembleia da República através do sistema de recepção electrónica de Petições.
2. O objecto da Petição encontra-se bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes do regime jurídico do exercício do direito de petição (artigos 9º e 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).
3. Na Petição solicita-se a adequação dos concursos para a Administração Pública às novas exigências implementadas pelo Tratado de Bolonha, dos graus académicos reformulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e pelo diploma europeu de Psicologia. Ou seja, considerar que a qualificação mínima para o acesso à carreira de psicólogo seja o grau académico de Mestre.
4. Os peticionários arguem que, se não for atendida esta adequação e exigência mínima, a profissão dos psicólogos será descredibilizada, será diminuída a qualidade dos seus serviços e não haverá conformidade com as práticas internacionais estabelecidas nesta matéria.



Assim, face a estes considerandos, o Relator propõe à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública o seguinte:

### **PARECER**

- a) Deve a Petição em análise ser remetida ao Governo com a recomendação de que este legisle na salvaguarda da qualidade da profissão de psicólogo e na consequente defesa do bem e saúde públicas;
- b) Deve o presente Relatório (e Parecer) ser remetido aos diversos Grupos Parlamentares para que, querendo, apresentem as competentes medidas legislativas;
- c) Deve a Petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários.

Assembleia da República, 2 de Outubro de 2008.

O Deputado Relator

O Vice-Presidente,

Miguel Queiroz

Arménio Santos